SF/25912.71764-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** As alíquotas do Imposto Seletivo estabelecidas nas operações com bebidas açucaradas respeitarão o percentual máximo de 2% (dois por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca controlar os efeitos do aumento de carga que a Reforma Tributária imporá ao setor de bebidas açucaradas, notadamente à indústria de refrigerantes.

Isso porque, a transição do regime tributário atual (com a incidência de ICMS, IPI e PIS/Cofins) para o novo modelo de imposto sobre valor adicionado (IBS e CBS), já tende, por si só, a gerar um cenário de instabilidade e necessidade de adaptação. A esse contexto, soma-se o aumento da carga tributária decorrente da criação do Imposto Seletivo, em sua forma mais ampla.

Dessa forma, entende-se que não há margem para a criação de um novo imposto sobre esses produtos sem que haja um agravamento na carga tributária.

Sugere-se, assim, que seja estabelecido um limite para a alíquota do Imposto Seletivo, a fim de reduzir o impacto do aumento da carga tributária sobre o setor. Especificamente, propõe-se que a alíquota do Imposto Seletivo sobre bebidas açucaradas seja limitada a 2%, de modo que o setor não seja onerado de forma excessiva.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7259054300

SF/25912.71764-00 (LexEdit)

Essa medida garantirá que o produto continue sujeito à tributação, sem impor uma carga desproporcional que comprometa a viabilidade econômica da indústria e o poder de compra das famílias de menor renda, que invariavelmente seriam afetadas pelo efeito regressivo do Imposto Seletivo.

Diante do exposto e da relevância do que ora se propõe, peço aos pares apoio para a aprovação de presente proposição.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7259054300